



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## LEI Nº 9720 DE 15 DE JUNHO DE 2022

**MODIFICA A LEI 3.650/2001, QUE TRATA DO PASSE LIVRE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DE DOENÇAS CRÔNICAS DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL OU PSIQUIÁTRICA NOS TRANSPORTES ADMINISTRADOS E/OU CONCEDIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES PARA GARANTIR O EXERCÍCIO DAS GRATUIDADES LEGALMENTE INSTITUÍDAS PELA LEI.**

### O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Modifique-se o caput do artigo 1º da Lei nº 3.650/2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica assegurado aos portadores de doenças crônicas, de natureza física ou mental, as pessoas com deficiência, que exijam tratamento continuado e/ou diário, e cuja interrupção possa acarretar risco de vida e/ou agravamento do estado de saúde, bem como dificuldades de locomoção reconhecida, e que necessitem para sua terapia ou tratamento o uso dos serviços de transportes coletivos de passageiros a isenção do pagamento das tarifas, mediante apresentação do PASSE ESPECIAL DE PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA."

**Art. 2º** - Modifique-se o caput do artigo 3º da Lei nº 3.650/2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O passe especial aos portadores de doenças crônicas, de natureza física ou mental, e de pessoas com deficiência serão concedidos individualmente pela Secretaria Estadual de Transportes num prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua solicitação."

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2022

**CLAUDIO CASTRO**  
Governador

Projeto de Lei nº 4265/2018  
Autoria do Deputado: Carlos Minc.

Id: 2401311

Veículo: D.O.R.J.

Data: 20/06/2022

Caderno: Parte I

Página: 01

Título: Lei nº 9720 de 15.06.2022.

Modifica a Lei 3.650-2001, que trata do passe livre para pessoas com deficiência e de doenças crônicas de natureza física, mental ou psiquiátrica nos transportes administrados e/ou concedidos pela secretaria de estado de transportes para garantir o exercício das gratuidades legalmente instituídas pela Lei.

